



PARECER N. 17.197

Serviços Municipais
Processo n. 005042-02.00/12-2

Ementa: Processo de Contas de Governo dos Senhores Administradores do Executivo Municipal de **Sobradinho**, referente ao exercício de **2012**. Falhas formais e de controle interno. **Parecer Favorável.**

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 08 de abril de 2014, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **005042-02.00/12-2**, de Contas de Governo dos Senhores Administradores do Executivo Municipal de **Sobradinho**, Senhores **Anildo Moraes** e **Julio Miguel Nunes Vieira**, referente ao exercício de **2012**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto;



Continuação do Parecer n. 17.197

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Sobradinho**, correspondentes ao exercício de **2012**, gestão dos Senhores **Anildo Moraes e Julio Miguel Nunes Vieira**, com fundamento no artigo 5º da Resolução TC n. 414/1992;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,
08 de abril de 2014.

CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI

**Presidente
e Relator**

CONSELHEIRO ALGIR LORENZON

CONSELHEIRO MARCO PEIXOTO

Estive presente:

**ADJUNTO DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTOR ÂNGELO GRÄBIN BORGHETTI.**